

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO 1906/2021**

ORIGEM: Pregão Presencial nº 01/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goianinha/RN,  
inscrito no CNPJ sob nº 11.932.977/0001-63CONTRATADO: MARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA,  
inscrito no CNPJ sob nº 10.552.820/0001-40.OBJETO: Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses da  
contratação de Assessoria Técnica com fornecimento de  
software, para elaboração e informatização da folha de  
pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIS, DCTF mensal aReceita Federal do Brasil, DIPJ anual a Receita Federal do  
Brasil, Contracheque Online no Portal da Câmara e  
Disponibilização da Folha Mensal no Portal da  
Transparência, dos servidores do Poder Legislativo do  
Município de Goianinha/RN.

VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2025 a 19 de junho de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONFORME PARECER JURÍDICO:

Aditivo de prazo por mais 12 meses nos termos do Art.  
57, inciso II da lei federal 8.666/93

Goianinha/RN, 19 de junho de 2025

**Publicado por:** Admin Câmara de Goianinha  
**Código Identificador:** 88026517



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

**CONTRATADA:** RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA; CNPJ: 50.507.469.0001-90.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 011/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.

**VALOR TOTAL:** valor global de R\$ 37.605,65 (trinta e sete mil e seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de abril de 2025.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 06 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

**DOTAÇÃO:**

**Unid. Adm.:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE.

**Proj/Ativ.:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

**Nat. Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**Fonte:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Boa Saúde/RN, 07 de abril de 2025.

Evaldo de Oliveira Gomes Brandão  
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **RESOLUÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
 CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
 CNPJ 09.428.749/0001-09

**RESOLUÇÃO Nº 005/2025.**

**Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, o Decreto Federal nº 7.724/2012, a Lei nº 13.460/2017, a Lei nº 13.709/2018 e as Resoluções do TCE/RN.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o Presente Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com a finalidade de garantir ao cidadão o direito de acesso à informação, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência, controle social e transparência da administração pública.

**Art. 2º** O e-SIC é o canal oficial de recepção, processamento e resposta aos pedidos de informação formulados por qualquer pessoa, física ou jurídica, e será coordenado pela Ouvidoria ou setor designado, com o apoio de equipe técnica capacitada.

**Art. 3º** O sistema deverá observar os princípios da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução TCE/RN nº 010/2023, garantindo:

- I – Publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – Transmissão clara e acessível de informações;
- III – Proteção da identidade e dos dados pessoais;
- IV – Participação cidadã e controle social;
- V – Eficiência no tratamento e resposta das demandas.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO e-SIC**

**Art. 4º** O e-SIC será acessado por meio de plataforma eletrônica hospedada no portal institucional da Câmara Municipal, contendo interface acessível, campo de busca, e funcionalidades compatíveis com os padrões definidos pela CGU e pelo TCE/RN.

**Art. 5º** São funcionalidades obrigatórias do sistema:

- I – Cadastro de solicitações e autenticação do requerente;
- II – Geração automática de protocolo e senha para acompanhamento;
- III – Consulta à tramitação e histórico da solicitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

- IV – Possibilidade de envio de arquivos e documentos;
- V – Opção de recurso e reclamação por omissão;
- VI – Integração com sistema de perguntas frequentes (FAQ);
- VII – Geração de relatórios estatísticos em formatos abertos.

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 6º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – Identificação do requerente, com nome e documento de identificação;
- II – Descrição clara da informação desejada;
- III – Endereço físico ou eletrônico para envio de resposta.

**Art. 7º** O acesso à informação será imediato, sempre que possível. Não sendo viável, a resposta será concedida no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa formal.

**Art. 8º** Em caso de negativa de acesso, deverá ser apresentada fundamentação legal expressa, com informação sobre o direito de recurso e autoridade competente.

**CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DA RECLAMAÇÃO**

**Art. 9º** O requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias da ciência da negativa, que será apreciado por autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 10.** A reclamação por omissão ou resposta insatisfatória poderá ser apresentada diretamente no sistema, com a devida tramitação para autoridade de monitoramento.

**CAPÍTULO V - DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**

**Art. 11.** A Mesa Diretora designará servidor responsável pela função de Autoridade de Monitoramento, com as seguintes atribuições:

- I – Garantir o cumprimento da LAI (Lei de Acesso à Informação);
- II – Promover capacitação interna sobre acesso à informação;
- III – Avaliar e monitorar a execução do e-SIC;
- IV – Encaminhar relatórios anuais com diagnósticos e propostas de melhorias.

**CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 12.** A Câmara Municipal deverá manter em seu portal institucional seção específica com informações de interesse público, independentemente de solicitação, contendo, no mínimo:

- I – Estrutura organizacional, competências e endereços;
- II – Execução orçamentária e financeira;
- III – Licitações, contratos, convênios e repasses;
- IV – Programas, metas e indicadores de desempenho;
- V – Respostas a perguntas frequentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

VI – Relatórios estatísticos dos pedidos recebidos e respondidos.

**CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**

**Art. 13.** A identidade do requerente será preservada quando solicitada, sendo obrigatória a adoção de medidas de segurança para proteção dos dados pessoais, conforme a LGPD.

**Art. 14.** As informações classificadas como sigilosas somente poderão ser negadas mediante ato formal de classificação, fundamentado e publicado.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O serviço de informação é gratuito, ressalvadas as despesas com reprodução de documentos, observando-se o direito de isenção previsto na legislação.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade de Monitoramento com apoio da Procuradoria da Câmara.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 24 de junho de 2025.

**Josué Gomes de Moura Júnior**  
 Vereador Presidente

**Ilana Inácio da Silva Barbosa**  
 Vereadora - 1ª Secretária

**Eronaldo da Silva Bezerra**  
 Vereador - 2º Secretário

**Publicado por:**  
 JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 66355870

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - RESOLUÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

**RESOLUÇÃO Nº 006/2025**

**Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, com fundamento na Lei Federal nº 13.460/2017, no Decreto Federal nº 9.492/2018, na Lei nº 12.527/2011 (LAI), na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e nas diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o Presente Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, a Ouvidoria Legislativa, como instância permanente de escuta ativa, controle social, gestão participativa e qualificação dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A Ouvidoria funcionará como unidade autônoma de acolhimento, triagem, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações recebidas da sociedade, abrangendo sugestões, reclamações, denúncias, elogios, solicitações de providências, pedidos de acesso à informação e manifestações de simplificação administrativa.

**Art. 3º** São princípios que regem a atuação da Ouvidoria:

- I – Autonomia técnica e funcional;
- II – Imparcialidade e isenção;
- III – Confidencialidade e proteção de dados;
- IV – Presteza e eficiência no atendimento;
- V – Acessibilidade e inclusão;
- VI – Mediação, transparência e integridade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E NOMEAÇÃO**

**Art. 4º** A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor(a), servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) designado(a) por ato da Mesa Diretora, preferencialmente com experiência em controle social, atendimento ao cidadão ou administração pública.

**Parágrafo único.** Poderá ser instituída unidade de apoio técnico-administrativo, composta por servidores da estrutura da Câmara, conforme regulamentação interna.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
 CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
 CNPJ 09.428.749/0001-09

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA**

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria:

- I – Receber, registrar, classificar, instruir e encaminhar manifestações dos cidadãos;
- II – Monitorar os prazos de resposta e zelar pela qualidade técnica e linguagem cidadã das respostas fornecidas;
- III – Promover solução pacífica de conflitos entre cidadãos e o Legislativo, quando aplicável;
- IV – Atuar de forma articulada com órgãos como o Ministério Público, Defensorias, outras ouvidorias e entidades de controle;
- V – Produzir relatórios gerenciais com estatísticas, indicadores e diagnósticos sobre os temas das manifestações;
- VI – Propor recomendações e planos de melhoria aos setores envolvidos;
- VII – Coordenar a elaboração e atualização da Carta de Serviços do Legislativo;
- VIII – Avaliar continuamente o grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- IX – Resguardar o sigilo de identidade de manifestantes e a integridade dos dados pessoais conforme a LGPD;
- X – Implantar e manter atualizado o Plano de Trabalho da Ouvidoria e o Relatório de Gestão anual;
- XI – Coordenar ações de mobilização social, inclusive o funcionamento do Conselho de Usuários.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CANAIS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** A Ouvidoria utilizará como canal principal a Plataforma Fala.BR, integrada aos sistemas nacionais de ouvidoria, sem prejuízo dos seguintes meios:

- I – Atendimento presencial na sede da Câmara;
  - II – Atendimento telefônico, postal ou eletrônico institucional;
  - III – Registro de manifestações via formulários simplificados.
- § 1º Todas as manifestações devem ser registradas na base de dados oficial da Ouvidoria.
- § 2º O manifestante receberá número de protocolo e senha para acompanhamento, podendo manifestar-se de forma anônima, com garantias legais de proteção.

**Art. 7º** O prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa, respeitando os padrões estabelecidos na Lei nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO V**  
**DO RELATÓRIO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE MATURIDADE**

**Art. 8º** A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, Relatório de Gestão com as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

I – Volume, tipologia e temas recorrentes das manifestações;  
II – Tempo médio de resposta e índice de resolutividade;  
III – Recomendações emitidas e acatadas;  
IV – Propostas de melhoria institucional;  
V – Resultados de pesquisa de satisfação e indicadores do Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas (MMOuP).  
Parágrafo único. O Relatório será submetido à Mesa Diretora, publicado no portal oficial e disponibilizado ao TCE/RN e à sociedade.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DO CONSELHO DE USUÁRIOS**

**Art. 9º** A Câmara poderá instituir Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Poder Legislativo, com função consultiva, formado por membros da sociedade civil, por meio de chamamento público, observado o seguinte:

I – Reuniões periódicas com pauta predefinida;  
II – Acesso às informações necessárias à sua função;  
III – Emissão de recomendações à Ouvidoria e à Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O exercício da Ouvidoria será resguardado de qualquer interferência hierárquica, assegurada sua independência técnica e funcional.

**Art. 11.** A Ouvidoria poderá editar normas complementares, inclusive Regimento Interno, observando as diretrizes da CGU e do TCE/RN.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 24 de junho de 2025.

  
**Josué Gomes de Moura Júnior**  
Vereador Presidente

  
**Ilana Inácio da Silva Barbosa**  
Vereadora 1ª Secretária

  
**Eronaldo da Silva Bezerra**  
Vereador – 2º Secretário

**Publicado por:**  
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 28546742

**Expediente:****União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN****TRIÊNIO 2025/2028**

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Igor Augusto Fernandes Targino  
1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Moraes da Silva  
2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva  
3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva  
1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza  
2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva  
1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo  
2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza  
VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior  
MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior  
MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino  
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior  
CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França  
CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro